



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

- 1 Examinámos as demonstrações financeiras da **NATURTEJO – Empresa de Turismo, E.I.M.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de 728.389 euros e um total de capital próprio de 295.543 euros, incluindo um resultado líquido de 7.287 euros), as Demonstrações dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

- 2 É da responsabilidade do Conselho da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
- 3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

- 4 O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
 - ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6 Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

- 7 A rubrica de outros devedores no activo, inclui o montante de 343.475 euros, resultante de 3 contratos programa celebrados com a Associação de Municípios Natureza e Tejo (AMNT), que considerando a antiguidade que revelam não permitiu concluir quanto à sua recuperação.



- 8 O balanço inclui um conjunto de activos intangíveis que nos termos das normas contabilísticas em vigor não cumprem critérios de reconhecimento como activo, encontrando-se por isso o activo não corrente e o capital próprio sobreavaliados em 41.751 euros.
- 9 Na sequência da apreciação e validação dos critérios utilizados no reconhecimento dos subsídios à exploração no âmbito dos diversos projectos em curso, concluímos que os resultados do período se encontram sobreavaliados em cerca de 54 mil euros (45 mil em 2012) o capital próprio também sobreavaliado em 20 mil euros (subavaliado em 61 mil euros em 2012) e o passivo subavaliado em cerca de 74 mil euros (sobreavaliado em cerca de 16 mil euros em 2012).

Opinião

- 10 Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos das situações referidas nos parágrafos nºs 7 a 9 anteriores, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **NATURTEJO – Empresa de Turismo, E.I.M.**, em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

- 11 É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfase

- 12 Sem afectar a opinião expressa no parágrafo nº 9 anterior, chamamos a atenção para o facto da Empresa ter resultados transitados negativos elevados e apresentar uma débil situação financeira, encontrando-se por isso em 31/12/2013 numa situação de perda de metade do capital social, o que determina a aplicação do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Acresce a este facto que a Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto (novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais) define no seu artigo 62º, critérios que poderão limitar a Naturtejo, EIM na prossecução da sua actividade enquanto empresa intermunicipal atento ao prazo nele previsto. Ainda assim, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 foram apresentadas numa base de continuidade no pressuposto de que no futuro próximo serão tomadas medidas no sentido de obviar ao regime imperativo de dissolução estabelecido no referido artigo 62º.

Coimbra, 28 de Março de 2014

P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, Lda
Representada por


João Paulo Ferreira (ROC n.º 851)